



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande
Poder Legislativo

LEI Nº 435/71

Estipula prazo aos munícipes
para construção de calçadas nas
vias públicas principais de V.
Grande e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Várzea Grande decreta e o Chefe do
Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

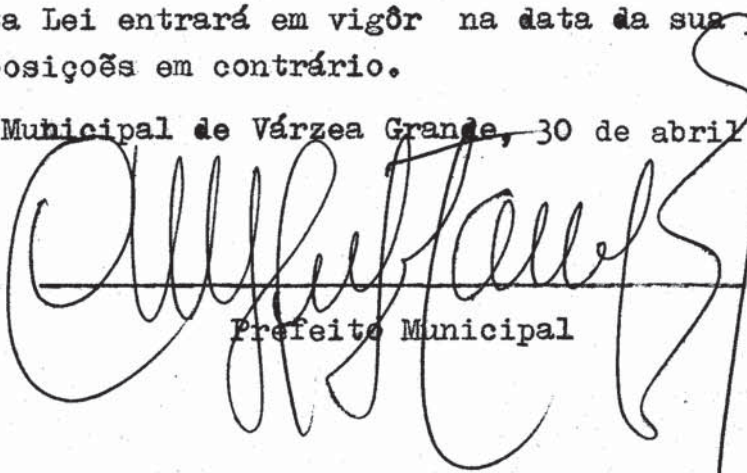
Art.1º- Fica estipulado o prazo de 120 dias para os se-
nhores munícipes construírem calçadas na frente de suas residências
e respectivas áreas anexas, em ruas e avenidas que tenham de limita-
ções com meio fio.

Art.2º- As construções obedecerão ao plano de calçamen-
to previsto pela Repartição de Obras, mediante licença e fiscaliza-
ção da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 3º- Fica estipulada a multa anual de 1% sobre o -
valor do imóvel, aos infratores desta Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua pu-
blicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 30 de abril de
1971.



Prefeito Municipal